



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 73560

24/11/1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	09/06/1999	2000	6918
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO	)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Dispõe sobre a
identificação de produtos
transgênicos comercializados, em
nosso Município."

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais providenciarão a identificação de produtos transgênicos comercializados, em nosso Município.

Artigo 2º - O comerciante que desrespeitar essa Lei será imposta uma multa de (2000) duas mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o "caput" do Artigo 2º será duplicado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1997

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Não houve impedimento
de ordem legal à to-
miação do PRESENTE
Paciente.

Tullo Rodriguez
CONSULTOR JURIDICO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

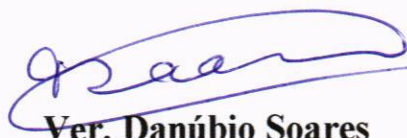
Of. n.º 810/2000
Processo nº 73.560

Rio Grande, 12 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 07 de junho p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a identificação de produtos transgênicos comercializados, em nosso Município.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A
IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
TRANSGÊNICOS COMERCIALIZADOS, EM
NOSSO MUNICÍPIO.”**

Artigo 1º Os estabelecimentos comerciais providenciarão a identificação de produtos transgênicos comercializados, em nosso Município.

Artigo 2º - O comerciante que desrespeitar essa Lei será imposta uma multa de (2000) duas mil UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único- Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o “caput” do Artigo 2º será duplicado.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.



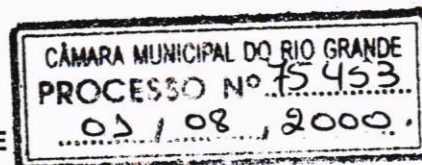
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



*Recebido em 01/08/2000
As 17h
M. F. F.*
MENSAGEM/194

Rio Grande, 31 de julho de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 810/2000, Processo nº 73.560, referente a sugestão de um Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS TRANSGÊNICOS COMERCIALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO", justificamos que o Executivo Municipal não possui estrutura para fiscalizar o cumprimento da lei proposta e nem mesmo técnicos capazes de se posicionarem ante a matéria que é nova, em todos os aspectos.

A proposição gera atribuições impossíveis de serem cumpridas e seria uma lei inócua, dentre tantas já existentes. E que a mesma é inconstitucional pelo aspecto de iniciativa, ferindo o art. 60, inciso II, letra D da Constituição Estadual e o art. 61, § 1º, II, B da Constituição Federal.

Tendo em vista o exposto, reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

31/7
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR DANÚBIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

**LEI Nº 5.423
08 DE AGOSTO DE 2000**

**“DISPÕE SOBRE A
IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
TRANSGÊNICOS COMERCIALIZADOS,
EM NOSSO MUNICÍPIO.”**

Ver. Danúbio Soares, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais providenciarão a identificação de produtos transgênicos comercializados, em nosso Município.

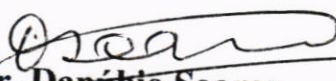
Artigo 2º - O comerciante que desrespeitar essa Lei será imposta uma multa de 2000(duas mil) UFIRs, na primeira notificação.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o “caput” do Artigo 2º será duplicado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 08 de agosto de 2000.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6918

PROCESSO Nº 73560

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
5	ALBERTO AMARAL ALFARO	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOUDES LOUSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	—		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 05.06.2000

SECRETÁRIO

